

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1320/81- Proc. DAE 814/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de FRANCISCO MORATO
ASSUNTO : CONVÊNIO - ODONTOLÓGICO
RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº : . 1248/84 - C.P1. - APROVADO em:15 /08 /84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de FRANCISCO MORATO solicitou, em 03/05/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em, condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo.Srº Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, -sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do- Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação do esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo população escolar da rede estadual de

ensino superior de primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR;
3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Francisco Morato compete:

1. Contratar 02(dois) Cirurgiões-Dentistas por 20(vinte) horas semanais de trabalho, cada um, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. aplicar devidamente o o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao escolar, de acordo com os critérios adotados pelo me
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções por qualquer motivos, afim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida(s) pelo presente Convênio é a : EEPSG "Prof^a Celestina Valente Lengfelder"- Rua 21 de março, 49.500 e a EEPSG "Belém da Serra, 324.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinaçãõ do recesso

escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião-(ões) dentista(s) continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03-

Processo-CEE-nº 1320/81 C.PL. Parecer-CEE-nº 1249 / 84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal da manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia.

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante Comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Fcr.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro Capital para dirigir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de FRANCISCO MORATO ,objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo CEE nº 1320/81 C.PL. Parecer CEE nº 1248/84

São Paulo, 11 de julho de 1984

a) Consº (a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator(a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Pare-
cer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicen-
te Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Abib Salim Cury
(Ad hoc).

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1984

a) Consº(a) _____

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Vo-
to do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE